



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF

SUBSTITUTIVO Nº 05, DE 2015 - CESC
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei nº 357/2015, que institui o programa material escolar e dá outras providências

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2015
(Autoria: Poder Executivo)

Institui o programa material escolar e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de auxílio financeiro para aquisição de material escolar por alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal com o objetivo de:

- I – complementar o valor despendido na aquisição do material escolar;
- II – oportunizar ao beneficiário poder de escolha do material a ser adquirido;
- III – descentralizar a aquisição como forma de fomentar o comércio de diferentes estabelecimentos especializados na comercialização do material escolar.

Parágrafo único. O auxílio financeiro destina-se aos alunos cujas unidades familiares sejam beneficiadas pelo programa Bolsa Família no Distrito Federal ou pelo programa DF Alfabetizado.

Art. 2º O valor anual do auxílio financeiro previsto nesta Lei é de R\$ 242,00 por aluno beneficiário.

Parágrafo único. O valor previsto neste artigo é reajustado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

Art. 3º O auxílio financeiro previsto nesta Lei deve ser prestado pela Secretaria de Estado de Educação e operacionalizado por intermédio do Banco de Brasília – BRB.

Parágrafo único. Para prestar o auxílio financeiro, fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a promover parcerias com outros órgãos ou entidades do Distrito Federal.

Art. 4º O auxílio financeiro previsto nesta Lei é prestado por meio de cartão material escolar fornecido aos pais ou responsáveis por alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, selecionados pela Secretaria de Estado de Educação.

Recebido em
17/04/15
Iniquel

1

R. J. D.

RECIBO 17/04/2015 12:13

Edley 12/4/15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF

§ 1º O cartão material escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria de Estado de Educação ou outros itens obrigatoriamente de natureza material escolar.

§ 2º O auxílio financeiro deve estar disponível aos pais ou responsáveis até dois dias antes do início das aulas na rede pública de ensino.

Art. 5º O material escolar pode ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial do ramo de papelaria, previamente credenciado pelo Poder Executivo.

§ 1º O estabelecimento interessado na comercialização do material escolar de que trata esta lei deve:

I – estar instalado no território do Distrito Federal;

II – comprovar:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF-DF;

b) regularidade fiscal com o Distrito Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III – cobrar preços iguais ou inferiores aos do mercado do ramo.

§ 3º O credenciamento previsto neste artigo é feito na forma e acordo com os critérios fixados em chamada pública realizada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade do cartão material escolar.

Parágrafo único. A infração de que trata este artigo, após apuração em regular processo administrativo, é punida:

I – com multa ao o estabelecimento comercial até 5 vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II – com exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

Art. 7º O Poder Executivo deve baixar as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo tem por objetivo implementar, de fato, o cartão material escolar.

Do jeito que o Governo escreveu o Projeto, a primeira opção será a de ele adquirir o material escolar e distribuir aos alunos. Caso isso não seja feito, é que será prestado auxílio financeiro às famílias para a aquisição do material escolar.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

Não concordamos com isso, até porque já vivenciamos isso no passado, quando o exitoso programa Bolsa-Escola do Governo petista de 1995-1998, que concedia um salário-mínimo por aluno credenciado, foi substituído por apoio à aquisição de material escolar.

Entendemos que a aquisição do material escolar faz parte das atividades pedagógicas de envolvimento das famílias com a educação. Com o programa, as famílias vão até as papelarias credenciadas, por meio de chamada pública, compram o seu próprio material e, ainda, beneficiam a economia do Distrito Federal, fomentando a atividade comercial das microempresas e empresas de pequeno porte, aumentando consequentemente a arrecadação fiscal e a geração de emprego em nossa cidade.

O Cartão Material Escolar é daqueles programas onde todo mundo sai ganhando: o aluno fica mais satisfeito e motivado, as papelarias vendem mais e geram mais emprego e o DF mantém os tributos na cidade e, assim, pode entregar mais benefícios para a população. Neste sentido, o GDF dá uma aula de cidadania, ajudando a garantir o futuro de milhares de jovens e crianças e incentivando o desenvolvimento local.”

É importante também que a aquisição do material escolar seja feita de forma descentralizada, possibilitando às diversas papelarias de todas as nossas cidades concorrerem para a comercialização de seus produtos.

Como em 2014 o valor despendido no cartão material escolar foi de R\$ 18.175.081,00, estimamos que esse mesmo valor deve ser repetido neste exercício e nos dois próximos.

Por essas razões, esperamos a acolhida deste Substitutivo com sua aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2015


Deputado CHICO VIGILANTE
Líder


Deputado RICARDO VALE


Deputado CHICO LEITE


Deputado WASNY DE ROURE